

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Jacobina

ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETOS

LEI

LEI

DECRETO

DECRETOS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA

CNPJ 14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

DECRETO Nº 197 DE 19 DE JUNHO DE 2020.

Abre crédito extraordinário no valor de R\$ 411.100,00 para custeio das ações de enfrentamento de calamidade pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID- 19);

Considerando o Decreto Legislativo nº 2.298 de 15 de abril de 2020, emitido pela Assembleia Legislativa da Bahia – ALBA, o qual decreta Estado de Calamidade Pública no Município de Jacobina para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Municipal nº 143, de 13 de abril de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública no Município de JACOBINA, Estado da Bahia, para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID19), e dá outras providências.

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID- 19);

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Extraordinário no valor de **R\$ 411.100,00** (quatrocentos e onze mil e cem reais), que passará a fazer parte do orçamento vigente, estabelecido através da Lei 1.640/2019 de 16 de dezembro de 2019, conforme anexo I.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA

CNPJ 14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

Art. 2º - Fica aberta uma nova Ação Orçamentária denominada de Enfrentamento de Emergência COVID-19 – Assistência Social, com a seguinte classificação programática:

Função – 8 (Assistência Social);

Subfunção – 122 (Administração Geral);

Programa – 13 (Jacobina tudo pelo Social),

Atividade – 2.094 - Enfrentamento de Emergência Coronavírus (COVID-19) – Assistência Social.

Art. 3º - Fica criada fonte de recurso, 09 - Recurso Vinculado LC 173/2020 e dotações orçamentárias conforme discriminado no anexo I, para a inclusão no Orçamento vigente.

Art. 4º - Os recursos disponíveis para acorrer às despesas decorrente do presente crédito extraordinário, de igual valor, correrão à conta de excesso de arrecadação para a Fonte de Recurso 09 - Recurso Vinculado LC 173/2020.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de junho de 2020.

Luciano Antonio Pinheiro
Prefeito

Ronildo Andrade de Oliveira
Secretário da Administração



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA

CNPJ 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

ANEXO I				
Adição - Ação Orçamentária: 2.093 - Enfrentamento da Emergência Coronavírus (COVID-19)				
órgão / unidade	Funcional - Programática	Categoria Econômica	Fonte	Valor
02.05.01 - Fundo Municipal de Saúde-FMS	10.122.0016.2.093	3.1.90.04.00	09 – Rec. Vinculado LC 173/2020	R\$ 17.500,00
02.05.01 - Fundo Municipal de Saúde-FMS	10.122.0016.2.093	3.3.90.30.00	09 – Rec. Vinculado LC 173/2020	R\$ 54.175,00
02.05.01 - Fundo Municipal de Saúde-FMS	10.122.0016.2.093	4.4.90.52.00	09 – Rec. Vinculado LC 173/2020	R\$ 128.900,00
Total da Fonte - 09 – Recurso Vinculado LC 173/2020.				R\$ 200.575,00
Adição - Ação Orçamentária: 2.094 - Enfrentamento da Emergência Coronavírus (COVID-19) – Assistência Social				
órgão / unidade	Funcional - Programática	Categoria Econômica	Fonte	Valor
02.08.02 - Fundo Municipal de Assistência Social	08.122.0013.2.094	3.1.90.04.00	09 – Rec. Vinculado LC 173/2020	R\$ 5.500,00
02.08.02 - Fundo Municipal de Assistência Social	08.122.0013.2.094	3.1.90.11.00	09 – Rec. Vinculado LC 173/2020	R\$ 5.025,00
02.08.02 - Fundo Municipal de Assistência Social	08.122.0013.2.094	3.3.90.30.00	09 – Rec. Vinculado LC 173/2020	R\$ 5.000,00
02.08.02 - Fundo Municipal de Assistência Social	08.122.0013.2.094	3.3.90.32.00	09 – Rec. Vinculado LC 173/2020	R\$ 195.000,00
Total da Fonte - 09 – Recurso Vinculado LC 173/2020.				R\$ 210.525,00
TOTAL GERAL				R\$ 411.100,00



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA**

CNPJ 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

DECRETO Nº 217 DE 14 DE JULHO DE 2020.

Nomeia e substitui membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Jacobina - CAE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados e substituídos os seguintes **membros titulares e suplentes** do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE):

I – Representantes do Poder Executivo:

Titular:

- Marileide Xavier de Santana

Suplente:

- Alaine Nataline Montenegro de Almeida

II - Representantes dos Docentes:

Titular:

- Dayvid Junio Sena Lopes

Suplente:

- Joélia Rocha Machado

III - Representantes dos Trabalhadores da área de Educação:

Titular:

- Cleidinalva Novais Silva

Suplente:

- Tânia Dias de Amorim Santos



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA**

CNPJ 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

IV - Representantes dos pais de alunos:

Titulares:

- Claudia Lima da Silva
- Gilmara Oliveira de Souza

Suplentes:

- Cláudia Souza de Araújo
- Valdineia Rosa dos Santos

V - Representantes da Sociedade Civil (Associação Afro Brasileira Quilombo Erê - ATABAQUE):

Titular:

- Markus Breuss

Suplente:

- Maria Lima de Almeida

VI - Representantes da Loja Maçônica de Jacobina:

Titular:

- Normando Raimundo de Lima Júnior

Suplente:

- Valmir Lacerda Cardoso Júnior

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de julho de 2020.

**Luciano Antonio Pinheiro
Prefeito**

**Ronildo Andrade de Oliveira
Secretário da Administração**

LEI

LEI



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA**

CNPJ 14.197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

LEI Nº 1.674 DE 15 DE JULHO DE 2020

***DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE
2021, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACOBINA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE JACOBINA, Estado da Bahia, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de JACOBINA, Estado da Bahia, para o exercício de 2021, em conformidade e cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal combinado com os artigos 62 e 159, § 2º da Constituição Estadual e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, compreendendo:

- I - as metas fiscais e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições referentes às transferências voluntárias ao setor público e à destinação de recursos ao setor privado e às pessoas físicas;
- V - as disposições relativas à política e à despesa de pessoal do Município;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal e medidas para incremento da receita;
- VII - as disposições finais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

LEI Nº 1.674 DE 15 DE JULHO DE 2020

CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2021, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, são as constantes do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Com relação às prioridades de que trata o caput deste artigo observar-se-á, ainda, o seguinte:

I - poderão ser alteradas no Projeto de Lei Orçamentária para 2021 se ocorrer a necessidade de ajustes nas diretrizes estratégicas do Município;

II – em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos, fundos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações prioritárias vinculadas às prioridades estabelecidas nos termos deste artigo, tendo como referência o que estabelece o artigo 18 desta Lei.

Art. 3º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal devem refletir, a todo tempo, os objetivos da política econômica governamental, especialmente aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais, e também da política social.

Art. 4º As metas fiscais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2021 e nos dois subsequentes, de que trata o § 1º do art. 4º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, são as constantes do Anexo II da presente Lei, composto com os seguintes demonstrativos:

- a) Demonstrativo I – Metas Anuais
- b) Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

LEI Nº 1.674 DE 15 DE JULHO DE 2020

- d) Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Dos Servidores: Tabela 6.a - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e Tabela 6.b - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- g) Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- h) Demonstrativo VIII - Da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
- i) Demonstrativo IX - Metodologia e Memória de Cálculo;
- j) Demonstrativo X – Anexo de Metas e Prioridades para o exercício de 2021.

Parágrafo único. As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2021, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2020, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 5º Os riscos fiscais para o exercício financeiro de 2021, de que trata o § 3º do art. 4º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, são os constantes do Anexo III da presente Lei.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA**

CNPJ 14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

LEI Nº 1.674 DE 15 DE JULHO DE 2020

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária de 2021 que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, respeitará o prazo legal estipulado pela lei orgânica, além da mensagem, será composto de:

I - texto da lei;

II - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

III - demonstrativos e informações complementares.

§ 1º O anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social será composto de quadros ou demonstrativos, com dados consolidados inclusive dos referenciados nos §§ 1º e 2º do art. 2º e no art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, observadas as alterações posteriores, contendo:

I - sumário geral da receita e da despesa por funções do Governo;

II - receitas e despesas, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo nº 1 de que trata o artigo 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - despesas, segundo as classificações institucional e funcional, assim como da estrutura programática discriminada por programas e ações (projetos, atividades e operações especiais), que demonstre o Programa de Trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta;

IV - despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo os programas de governo estabelecidos no Plano Plurianual 2018-2021, com seus objetivos detalhados por ações (projetos, atividades e operações especiais);

V - quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

LEI Nº 1.674 DE 15 DE JULHO DE 2020

VI – demonstrativo dos Fundos da Administração Pública Municipal existentes, seus respectivos valores financeiros atualizados, a localização e competência da sua gestão e a consignação de dotações orçamentárias específicas. **(inserido pela emenda modificativa nº 17/2020)**

§ 2º Os demonstrativos e as informações complementares referidos no inciso III do caput deste artigo compreenderão os seguintes quadros:

I - demonstrativo da evolução da receita e despesa na forma prevista no inciso III do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;

III - da programação referente à aplicação em ações e serviços públicos de saúde, para dar cumprimento ao estabelecido no art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, inciso III do art. 7º da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, combinado com as determinações contidas na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e demais legislações pertinentes à matéria;

IV - quadro de pessoal e encargos sociais, a dar cumprimento ao inciso III, alíneas a e b do artigo 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000;

V - demonstrativo da compatibilidade das ações constantes da Proposta Orçamentária de 2021 com o Plano Plurianual 2018-2021;

VI - demonstrativo da compatibilidade da programação da Lei Orçamentária de 2021 com as metas fiscais estabelecidas no Anexo II da presente Lei.

Art. 7º A receita será detalhada na Lei Orçamentária Anual de forma a identificar a arrecadação segundo as naturezas da receita e fontes de recursos.

§ 1º A classificação da natureza da receita obedecerá a estrutura e os conceitos constantes da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes, notadamente o estabelecido por Portaria Conjunta STN/SOF.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

LEI Nº 1.674 DE 15 DE JULHO DE 2020

§ 2º A classificação da natureza da receita de que trata o § 1º deste artigo poderá ser detalhada para atendimento às peculiaridades ou necessidades gerenciais da Administração Pública Municipal.

Art. 8º Para fins de integração do planejamento com o orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação das classificações institucional e funcional, e segundo sua natureza até o nível de modalidade de aplicação, além da estrutura programática, discriminada em programas e ações (projeto, atividade ou operação especial), de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para a consecução dos objetivos governamentais correspondentes.

Art. 9º A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática, será detalhada conforme estabelecido na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o esquema atualizado pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observados os conceitos estabelecidos nos artigos 1º e 2º da referida Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, e descritos nos itens de I a VII do artigo 10º da presente Lei.

§ 1º Para fins de planejamento e orçamento, considera-se categoria de programação os programas de governo constantes do Plano Plurianual, ou nele incorporados mediante lei, e as ações orçamentárias (projeto, atividade e operações especiais) constantes na Lei Orçamentária Anual, ou nela incorporadas mediante crédito adicional especial.

§ 2º Os programas da Administração Pública Municipal a serem contemplados no Projeto da Lei Orçamentária de 2021 serão compostos, no mínimo, de identificação, das respectivas ações (projeto, atividade e operações especiais), e seus recursos financeiros.

§ 3º No Projeto de Lei Orçamentária de 2021 deve ser atribuído a cada ação orçamentária, para fins de processamento, um código sequencial, devendo as modificações propostas nos termos do art. § 3º do art. 166 da Constituição Federal preservar os códigos da proposta original.

§ 4º As ações orçamentárias que integram as prioridades constantes da Lei Orçamentária de 2021, além do código a que se refere o parágrafo anterior, constarão do sistema informatizado de planejamento de forma que possibilite sua identificação e acompanhamento durante a execução orçamentária.

Página 6 de 27



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA

CNPJ 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

LEI Nº 1.674 DE 15 DE JULHO DE 2020

§ 5º Cada ação orçamentária estabelecida na Lei Orçamentária de 2021 e em seus créditos adicionais será associada a uma função e uma subfunção e detalhará sua estrutura de custo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, constante da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores.

§ 6º A subfunção deverá evidenciar cada área da atuação governamental, mesmo que a atuação se dê mediante a transferência de recursos a entidade pública ou privada. Art. 10. Para efeito de elaboração, execução e alteração da Lei Orçamentária Anual, deve-se observar os seguintes parâmetros:

I - função, o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;

II - subfunção, uma partição da função visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III - programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - ação orçamentária, como sendo o projeto, a atividade ou a operação especial;

V - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VII - operação especial, o instrumento que engloba despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VIII - Programa de Trabalho, a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA**

CNPJ 14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

LEI Nº 1.674 DE 15 DE JULHO DE 2020

IX - órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

X - unidade orçamentária, o órgão, entidade ou fundo da Administração Pública Municipal, direta e indireta, a que serão consignadas dotações na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais para a execução das ações integrantes do respectivo Programa de Trabalho;

XI - unidade gestora: unidade orçamentária ou administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;

XII - transposição, o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;

XIII - remanejamento, a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;

XIV - transferência, o deslocamento de recursos no âmbito das categorias econômicas de despesas estabelecida em um programa de trabalho, com vistas a prioridades de gastos;

XV - reserva de contingência, a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte de recursos para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, constituindo-se fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais;

XVI - passivos contingentes, questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública e, se julgadas procedentes, ocasionarão impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos em empréstimos, garantias concedidas em operações de crédito e outros riscos fiscais imprevistos;

XVII - créditos adicionais, as autorizações de inclusão de programas e ações não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem, o valor original das ações da Lei de Orçamento;

XVIII - crédito adicional suplementar, as autorizações de despesas destinadas a reforçar dotações de ações (projetos, atividades e operações especiais) e a inclusão ou alteração de categoria econômica e de grupo de natureza da despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos, que modifiquem o valor global dos mesmos;

Página 8 de 27



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA**

CNPJ 14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

LEI Nº 1.674 DE 15 DE JULHO DE 2020

XIX - crédito adicional especial, as autorizações que visam à inclusão de novos programas e ações (projetos, atividades e operações especiais), mediante lei específica, não computada na Lei Orçamentária;

XX - crédito adicional extraordinário: as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo Municipal e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

XXI - Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD: instrumento que detalha, operacionalmente, ações (projetos, atividades e operações especiais) constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa e a fonte de recursos, constituindo-se em ferramenta de execução orçamentária e gerência;

XXII - alteração do Detalhamento da Despesa – a inclusão ou alteração de grupo de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas e ou fontes de recursos, dentro do mesmo projeto, atividade, operação especial, categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, sem alterar o valor global do projeto, atividade ou operação especial.

Art. 10. O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo único. A totalidade das receitas e despesas de cada autarquia e fundação constará no orçamento fiscal, mesmo que as entidades não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos transferidos do Tesouro Municipal.

Art. 11. O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Parágrafo único. As despesas com ações e serviços de saúde, realizadas pelo Município, deverão ser financiadas com recursos alocados por meio do Fundo Municipal de Saúde, nos termos do art. 77, § 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, combinado com a Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

LEI Nº 1.674 DE 15 DE JULHO DE 2020

Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Portaria nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017 do Ministério da Saúde e suas alterações.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 12. A elaboração do Projeto da Lei Orçamentária de 2021 obedecerá aos princípios da unidade, universalidade, anualidade, exclusividade, equilíbrio, legalidade, publicidade e da não-afetação da receita, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturado e organizado na forma da presente Lei, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e, no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas na presente Lei, a elaboração, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social serão orientadas para:

I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública consolidada e líquida estabelecida no Anexo II desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, constantes do Anexo III da presente Lei.

Art. 13. A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e tendo em vista propiciar o



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

LEI Nº 1.674 DE 15 DE JULHO DE 2020

controle de custos, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação dos resultados das ações de governo, será feita:

I - por programa e ação (projeto, atividade e operação especial), com a identificação das classificações orçamentária funcional-programática da despesa pública;

II - diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução da ação (projeto, atividade ou operação especial) correspondente, segundo os critérios da classificação institucional da despesa pública.

Art. 14. A estimativa de receita será feita com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 15. A receita municipal será constituída da seguinte forma:

I - dos tributos de sua competência;

II - das transferências constitucionais;

III - das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;

IV - dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;

V - das oriundas de serviços executados pelo Município;

VI - da cobrança da dívida ativa;

VII - das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;

VIII - dos recursos para o financiamento da Educação, definido pela legislação vigente;

IX - dos recursos para o financiamento da Saúde, definido pela legislação vigente, em especial o art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCCT da Constituição Federal e Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000; X - de outras rendas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

LEI Nº 1.674 DE 15 DE JULHO DE 2020

Art. 16. O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III, da Constituição Federal, observadas as disposições contidas nos artigos 32 a 37 da Lei Complementar nº 101, 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. § 1º A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

§ 2º O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL, conforme determina o art. 7º, I da Resolução nº 43 do Senado Federal e alterações.

Art. 17. A fixação das despesas, além dos aspectos já considerados na presente Lei, deverá adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando se o comportamento das despesas em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais e, observará prioritariamente os gastos com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviços da dívida pública municipal;

III - a aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000;

IV - a aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal, destacando as dotações do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que o instituiu;

V - as obrigações assumidas em contratos de operações de crédito, em convênios ou outros instrumentos congêneres;

VI - projetos e obras em andamento, cuja realização física prevista, até o final do exercício de 2021 seja de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total programado, independentemente da execução financeira, excluindo-se, dessa regra, os projetos, inclusive suas etapas, que sejam atendidos com recursos oriundos de operações de crédito ou convênios.

Página 12 de 27



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA

CNPJ 14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

LEI Nº 1.674 DE 15 DE JULHO DE 2020

§ 1º As receitas não vinculadas serão, prioritariamente, alocadas para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

§ 2º As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as ações que visem a sua expansão.

Art. 18. Na proposta da Lei Orçamentária de 2021, e seus créditos adicionais, os Programas de Trabalho da Administração Pública Municipal, direta e indireta, deverão observar as seguintes regras:

I - as ações programadas deverão contribuir para a consecução das metas estabelecidas no Plano Plurianual 2018-2021;

II - os investimentos com duração superior a um exercício financeiro somente serão contemplados quando previstos no Plano Plurianual ou autorizada a sua inclusão em lei, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição Federal e no § 5º do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;

III - a destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público, conforme disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, e as seguintes condições:

- a) os recursos para novos projetos deverão ser suficientes para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício, observadas as disposições previstas no inciso II deste artigo;
- b) será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;
- c) não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 19. A Lei Orçamentária Anual conterá dotação global denominada “Reserva de Contingência”, constituída exclusivamente dos recursos do Orçamento Fiscal, em montante

Página 13 de 27



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

LEI Nº 1.674 DE 15 DE JULHO DE 2020

equivalente a no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) da receita corrente líquida do Município, apurada nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a ser utilizada no atendimento a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme preconizado na alínea b do inciso III do art. 5º do referido dispositivo legal, inclusive na abertura de créditos adicionais para atender a demais riscos previstos no Anexo III da presente Lei.

Art. 20. A proposta orçamentária da Administração Pública Municipal terá seus valores atualizados a preços médios esperados em 2021, adotando-se na sua projeção ou atualização o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA Disponibilidade do IBGE.

Art. 21. As receitas diretamente arrecadadas e vinculadas das autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão destinadas, por ordem de prioridade:

- I - aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;
- II - ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;
- III - às obrigações assumidas em contratos de operações de crédito, convênios ou outros instrumentos congêneres;
- IV - aos investimentos necessários ao atendimento das demandas sociais.

§ 1º A programação das demais despesas de capital, com os recursos referidos no caput deste artigo, poderá ser feita quando prevista em contratos e convênios ou desde que atendidas plenamente as prioridades indicadas e os recursos sejam provenientes da economia com os gastos de outras despesas correntes.

§ 2º A programação da despesa à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social observará a destinação e os valores constantes do respectivo orçamento.

§ 3º Os órgãos, os fundos e as entidades da Administração Pública Municipal, responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações de um Programa de Trabalho, serão identificados na proposta orçamentária como unidades orçamentárias.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

LEI Nº 1.674 DE 15 DE JULHO DE 2020

§ 4º As dotações atribuídas às unidades orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou de crédito adicional, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da administração integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

Art. 22. A Lei Orçamentária Anual estimará a receita e fixará a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e das necessidades do Município.

Art. 23. Visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira ao Poder Legislativo Municipal, ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração de sua proposta orçamentária anual:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão ao disposto no art. 46 desta Lei, bem como na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;

II - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite estabelecido pela Emenda Constitucional referida no inciso anterior.

Parágrafo único. Na elaboração de sua proposta orçamentária anual, a Câmara Municipal obedecerá, também, aos princípios constitucionais da economicidade e da razoabilidade.

Art. 24. A proposta orçamentária anual da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal, até o dia 30 de julho de 2021, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de Orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, por parte do Poder Executivo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal a respeito.

Art. 25. Os órgãos, fundos e entidades da administração indireta deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 30 de julho de 2021, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 26. O órgão responsável pelo Setor Jurídico encaminhará ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 30 de julho de 2021, a relação dos débitos atualizados e constantes de

Página 15 de 27



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

LEI Nº 1.674 DE 15 DE JULHO DE 2020

precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2021, conforme determina o art. 100, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 94, de 15 de dezembro 2016, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:

I - número e data do ajuizamento da ação ordinária;

II - número e tipo do precatório;

III - tipo da causa julgada;

IV - data da autuação do precatório;

V - nome do beneficiário;

VI - valor a ser pago; e,

VII - data do trânsito em julgado.

Parágrafo único. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária Anual será realizada de acordo com os seguintes critérios e prioridades, respeitada a ordem cronológica:

I - precatórios de natureza alimentícia cujos titulares tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais na data de expedição do precatório, ou seja, portadores de doença grave;

II - os demais precatórios de natureza alimentícia,

III - precatórios de natureza não alimentícia, com valor não superior a 20 (vinte) salários mínimos, cujo pagamento deverá ser efetuado em parcela única;

IV - precatórios de natureza não alimentícia, com valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, cujo pagamento poderá ser efetuado de forma parcelada, vedado o comprometimento mensal superior a 2% (dois por cento) do Fundo de Participação do Município;

V - precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época de imissão da posse, cujos valores ultrapassem o limite do inciso III, serão divididos em 2 (duas) parcelas, iguais e sucessivas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

LEI Nº 1.674 DE 15 DE JULHO DE 2020

Art. 27. As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

I - na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;

II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

§ 1º Os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

§ 3º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, I e II, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 4º Nos casos de créditos à conta de recursos do excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, evidenciando o excesso apurado ou sua tendência para o exercício.

Art. 28. Na apreciação pelo Poder Legislativo Municipal do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual 2018-2021 e com esta Lei.

II - indiquem os recursos necessários, admitidos, apenas, os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida,

III - sejam relacionadas com:

a) correção de erros ou omissões; ou

b) dispositivos do texto do projeto de Lei .

§ 1º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

Página 17 de 27



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

LEI Nº 1.674 DE 15 DE JULHO DE 2020

I – no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária anual;

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º O Poder Legislativo dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, ao Projeto de Lei, às Emendas e ao Parecer Final das emendas apresentadas.

Art. 29. A criação de novos projetos ou atividades por emenda Parlamentar, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

Art. 30. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2021 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a Transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.

Art. 31. O Chefe do Poder Executivo Municipal adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de novas prioridades na elaboração da Lei Orçamentária de 2021, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

Parágrafo único. Os mecanismos previstos no caput deste artigo serão operacionalizados:

I - mediante audiências públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classe, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;

II - pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício; e **(alterado pela emenda modificativa nº 19/2020)**

III - por qualquer outro mecanismo, instrumento ou metodologia que assegure a participação social.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA

CNPJ 14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

LEI Nº 1.674 DE 15 DE JULHO DE 2020

Art. 32. O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 33. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, conforme estabelece o § 8º do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 34. Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária Anual, será aprovado e publicado, para efeito de execução orçamentária, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º As atividades, projetos e as operações especiais serão detalhados, no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e Fonte de Recursos;

§ 2º O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD deverá discriminar as atividades, projetos e operações especiais consignados a cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e a Fonte de Recursos;

§ 3º Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs serão aprovados, por decreto.

§ 4º Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos, sendo:

I - No âmbito do Poder Executivo, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via decreto, do Prefeito Municipal;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

LEI Nº 1.674 DE 15 DE JULHO DE 2020

II - No âmbito do Poder Legislativo, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs, poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via ato próprio do Presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 35. A Câmara Municipal deverá encaminhar a Programação de Desembolso Mensal para o exercício de 2021 ao Poder Executivo até 10(dez) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2021. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, consolidará e elaborará a programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 36. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita está aquém do previsto, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por atos próprios e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, para adequar o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo da receita realizada, visando atingir as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2021, em conformidade com o disposto nos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, observados os seguintes procedimentos:

I - definição do percentual de limitação de empenho e movimentação financeira que caberá a cada Poder, calculado de forma proporcional à participação de cada um no total das dotações fixadas para outras despesas correntes e despesas de capital na Lei Orçamentária de 2021;

II - comunicação, pelo Poder Executivo Municipal, ao Poder Legislativo Municipal do montante que caberá a cada um na limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a reestimativa da receita;

III - a limitação de empenho e movimentação financeira será efetuada na seguinte ordem decrescente:

- a) investimentos e inversões financeiras;
- b) as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios;
- c) outras despesas correntes.

Página 20 de 27



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

LEI Nº 1.674 DE 15 DE JULHO DE 2020

Parágrafo único. Caso ocorra a recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

Art. 37. As propostas de modificação da Lei Orçamentária Anual por crédito adicional especial serão apresentadas na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o § 2º do art. 28 desta Lei.

Art. 38. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários será efetivada, no limite dos seus saldos e quando necessária, mediante Decreto do Poder Executivo Municipal, observado o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 39. Serão aditados ao orçamento do Município, através da abertura de créditos especiais, os programas que sejam introduzidos ou modificados no Plano Plurianual 2018-2021 durante o exercício de 2021.

Art. 40. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática e respectivo produto, assim como o correspondente detalhamento por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 41. A inclusão ou alteração de categoria econômica, grupo de natureza da despesa, Modalidade de aplicação e fonte de recursos em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito adicional suplementar e ou alteração Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, através de Decreto do Poder Executivo Municipal, respeitados os objetivos dos mesmos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

LEI Nº 1.674 DE 15 DE JULHO DE 2020

SEÇÃO III

DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS AO SETOR PRIVADO

Art. 42. A transferência de recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, somente é permitida a título de subvenções sociais, contribuições e auxílios e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e reconhecidas de utilidade pública por lei municipal;

II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, bem como na Lei nº 13.019, de 21 de julho de 2014;

III - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, com Termo de Parceria firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, alterada pela Lei nº 10.539, de 23 de setembro de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999; ou

IV - sejam qualificadas como Organização Social, com Contrato de Gestão firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular dos últimos 2 (dois) anos, emitida no exercício de 2021 por 3 (três) autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, contratos de gestão, termos de parceria, termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação ou instrumentos similares.

§ 3º Será obrigatório o envio de prestação de contas anualmente pelas entidades beneficiadas à Câmara de vereadores de todos os recursos recebidos através de subvenções sociais, contribuições do município de Jacobina. **(inserido pela emenda modificativa nº 20/2020)**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

LEI Nº 1.674 DE 15 DE JULHO DE 2020

Art. 43. Para efeito desta Lei, entendem-se como:

I - Subvenções Sociais - as transferências correntes às quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, destinadas a cobrir as despesas de custeio de instituições privadas sem fins lucrativos que visem à prestação de serviços essenciais nas áreas educacional, cultural ou de assistência social e médica, de acordo com o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e exerçam suas atividades de forma continuada e gratuita;

II - Contribuições - as transferências correntes que atendem às mesmas exigências contidas no inciso I acima, porém destinadas a cobrir as despesas de custeio das demais instituições privadas sem fins lucrativos, não enquadrados nas áreas especificadas no inciso referido;

III - Auxílios - as transferências de capital que, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, são destinadas a despesas de investimentos de instituições privadas sem fins lucrativos, conforme o disposto no § 6º artigo 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, cujas atividades sejam exercidas de modo continuado e gratuito.

SEÇÃO IV

DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS

Art. 44. A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, deverá ser autorizada por lei específica, observadas as seguintes disposições:

I - ação governamental específica em que se insere o benefício esteja previsto na Lei Orçamentária de 2021;

II - reste demonstrada a necessidade do benefício como garantia de eficácia do programa governamental em que se insere;

III - haja normas a serem observadas na concessão do benefício que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação, classificação e seleção dos beneficiários.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

LEI Nº 1.674 DE 15 DE JULHO DE 2020

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45. As despesas com pessoal e encargos sociais serão estimadas, para o exercício de 2021, com base nas despesas realizadas nos meses de janeiro a junho de 2020, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, observados, além da legislação pertinente, os limites previstos nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Parágrafo único. Na estimativa das despesas de que trata o caput deste artigo, serão considerados ainda os valores referentes ao 13º salário, férias, contribuições sociais, impactos do salário mínimo e outras variáveis que afetam as despesas de pessoal e encargos sociais.

Art. 46. As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão-de-obra, que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, e aquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado, serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo Único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que, não representando relação direta de emprego, preencham simultaneamente as seguintes condições:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade, tais como:

a) conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática – quando esta não for atividade-fim do órgão ou entidade – copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações;

b) não caracterizem relação direta de emprego como, por exemplo, estagiários;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

LEI Nº 1.674 DE 15 DE JULHO DE 2020

II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção.

Art. 47. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder aumento real aos servidores públicos municipais consubstanciado num plano de recuperação salarial que respeite os limites de gastos com pessoal previstos em legislação complementar.

Art. 48. Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos delas decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;

II - for comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF; III - forem observadas as restrições e limitações contidas na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. O disposto no caput compreende, entre outras:

I - a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;

II - a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras; III - a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

CAPÍTULO V

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 49. O Poder Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas.

§ 1º A concessão dos benefícios de que trata o caput deve ser considerada nos cálculos do orçamento da receita.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

LEI Nº 1.674 DE 15 DE JULHO DE 2020

§ 2º A concessão desses benefícios deve ser precedida de estudo do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos 2 (dois) subsequentes, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

§ 3º Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme preceitua o § 3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

§ 4º O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, na forma do § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal, e disposições contidas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, constituir-se-ão em Unidades Orçamentárias, vinculados a um órgão da Administração Municipal.

Parágrafo Único. É obrigatório a consignação de dotações orçamentárias específicas aos Fundos da Administração Pública Municipal, desde que tenham os seus respectivos conselhos constituídos e atuantes, prevendo valores adequados para garantir seu funcionamento e o cumprimento dos seus objetivos estabelecidos em Lei. **(inserido pela emenda modificativa nº 18/2020)**

Art. 51. Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2021 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma originalmente encaminhada à Câmara Municipal Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

Parágrafo único. As alterações dos saldos dos créditos orçamentários apurados em decorrência do disposto neste artigo serão ajustadas após a sanção da lei orçamentária anual,

Página 26 de 27



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA

CNPJ 14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

LEI Nº 1.674 DE 15 DE JULHO DE 2020

mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício anterior, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação parcial ou total de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

Art. 52. O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual, com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

Art. 53. Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, respectivamente, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

Art. 54. A elaboração, aprovação e execução da lei orçamentária anual deverão levar em conta a obtenção do resultado previsto no Anexo II desta Lei (Metas Fiscais).

Art. 55. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2020

Luciano Antonio Pinheiro
Prefeito

Página 27 de 27



MUNICÍPIO DE JACOBINA- BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2021

LRF, art. 4º, § 3º

PASSIVOS CONTINGENTES	PROVIDÊNCIAS
Descrição	Descrição
Demandas Judiciais	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência
Dívidas em Processo de Reconhecimento	
Avais e Garantias Concedidas	
Assunção de Passivos	
Assistências Diversas	
Outros Passivos Contingentes	
SUBTOTAL	SUBTOTAL

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	PROVIDÊNCIAS
Descrição	Descrição
Frustração de Arrecadação	Limitação de empenho
Restituição de Tributos a Maior	
Discrepância de Projeções	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência
Outros Riscos Fiscais	Limitação de empenho, abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência
TOTAL	

FONTE: Avaliação comportamental do Município.

Luciano Antonio Pinheiro
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JACOBINA- BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2021

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ Mil

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor	Valor	% PIB	%RCL	Valor	Valor	% PIB	%RCL	Valor	Valor	% PIB	%RCL
	Corrente	Constante	(a/PIB)	(a/RCL)	Corrente	Constante	(b/PIB)	(b/RCL)	Corrente	Constante	(c/PIB)	(c/RCL)
	(a)		x 100	x100	(b)		x100	x100	(c)		x100	x100
Receita Total	284.168	273.897	9,90%	102,53%	290.570	280.744	10,70%	102,53%	297.834	287.763	10,97%	102,53%
Receitas Primárias (I)	279.246	269.153	9,73%	100,76%	285.538	275.882	10,51%	100,76%	292.676	282.779	10,78%	100,76%
Despesas Total	284.168	273.897	9,90%	102,53%	290.570	280.744	10,70%	102,53%	297.834	287.763	10,97%	102,53%
Despesas Primárias (II)	279.251	269.158	9,73%	100,76%	285.543	275.887	10,51%	100,76%	292.682	282.784	10,78%	100,76%
Resultado Primário (III) = (I - II)	(5)	(5)	0,00%	0,00%	(5)	(5)	0,00%	0,00%	(5)	(5)	0,00%	0,00%
Resultado Nominal	(5.548)	685	-0,19%	-2,00%	657	702	0,02%	0,23%	745	720	0,03%	0,26%
Dívida Pública Consolidada	34.604	33.353	1,21%	12,49%	35.384	34.187	1,30%	12,49%	36.268	35.042	1,34%	12,49%
Dívida Consolidada Líquida	29.140	28.087	1,02%	10,51%	29.797	28.789	1,10%	10,51%	30.542	29.509	1,12%	10,51%

FONTE: Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial, dos exercícios 2018 e 2019 LOA 2020 e PIB - Estado

DESCRIÇÃO	R\$ 1,00		
	2021	2022	2023
PIB - BAHIA	287.073.000	271.600.000	271.600.000
RCL	277.153.438	283.397.738	290.482.681

Luciano Antonio Pinheiro
Prefeito Municipal

Tabela I



MUNICÍPIO DE JACOBINA- BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2021

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	Metas	% PIB	%RCL	Metas	% PIB	%RCL	Variação	
	Previstas em (a)			Realizadas			Valor	%
	2019			em 2019 (b)			(c) = (b-a)	(c/a)*100
Receita Total	237.914	15,56%	104,14%	230.993	15,11%	101,11%	(6.921)	-2,909%
Receitas Não-Financeira (I)	230.550	15,08%	100,91%	230.424	15,07%	100,86%	(126)	-0,055%
Despesas Total	237.914	15,56%	104,14%	223.348	14,61%	97,76%	(14.566)	-6,123%
Despesas Não-Financeira (II)	235.002	15,37%	102,86%	219.815	14,38%	96,22%	(15.187)	-6,462%
Resultado Primário (III) = (I - II)	(4.452)	-0,29%	-1,95%	10.608	0,69%	4,64%	15.060	0,000%
Resultado Nominal	(3.608)	-0,24%	-1,58%	1.520	0,10%	0,67%	5.128	-142,135%
Dívida Pública Consolidada	13.506	0,88%	5,91%	39.321	2,57%	17,21%	25.815	191,136%
Dívida Consolidada Líquida	11.203	0,73%	4,90%	28.149	1,84%	12,32%	16.946	151,261%

FONTE: Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial, do exercício 2019 LDO 2019 e PIB - Estado

Luciano Antonio Pinheiro
Prefeito Municipal

Tabela II



MUNICÍPIO DE JACOBINA- BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2021

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	228.686	248.419	7,943%	278.799	10,897%	284.168	1,889%	290.570	2,203%	297.834	2,439%
Receitas Primárias (I)	227.800	247.806	8,073%	263.009	5,780%	279.246	5,815%	285.338	2,203%	292.676	2,439%
Despesas Total	251.053	240.196	-4,521%	278.799	13,846%	284.168	1,889%	290.570	2,203%	297.834	2,439%
Despesas Primárias (II)	246.269	236.397	-4,176%	274.665	13,932%	279.251	1,643%	285.243	2,203%	292.682	2,439%
Resultado Primário (III) = (I - II)	(18.469)	11.409		(11.635)		(5)		(5)		(5)	
Resultado Nominal	2.693	561	-380,038%	4.416	87,297%	(5.548)	179,594%	657	945,088%	745	11,865%
Dívida Pública Consolidada	31.768	42.287	24,875%	39.986	-5,756%	34.604	-13,552%	35.384	2,203%	36.268	2,439%
Dívida Consolidada Líquida	29.711	30.272	1,893%	34.688	12,731%	29.140	-19,040%	29.797	2,203%	30.542	2,439%
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTATANTE										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	204.959	230.993	11,271%	270.416	14,578%	273.897	1,271%	280.744	2,439%	287.763	2,439%
Receitas Primárias (I)	204.165	230.424	11,396%	255.101	9,673%	269.153	5,221%	275.882	2,439%	282.779	2,439%
Despesas Total	225.007	223.348	-0,743%	270.416	17,406%	273.897	1,271%	280.744	2,439%	287.763	2,439%
Despesas Primárias (II)	220.718	219.815	-0,411%	266.406	17,489%	269.138	1,022%	275.887	2,439%	282.784	2,439%
Resultado Primário (I - II)	(16.553)	10.608		(11.305)		(5)		(5)		(5)	
Resultado Nominal	2.693	1.520	-77,145%	(747)	303,502%	685	209,048%	702	2,439%	720	2,439%
Dívida Pública Consolidada	28.472	39.321	27,590%	32.540	-20,839%	33.353	2,439%	34.187	2,439%	35.042	2,439%
Dívida Consolidada Líquida	26.629	28.149	5,401%	27.402	-2,726%	28.087	2,439%	28.789	2,439%	29.509	2,439%

FONTE: Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial, dos exercícios 2018 e 2019 - LOA 2020 e PIB - Estado

Luciano Antonio Pinheiro
Prefeito Municipal

Metodologia de Cálculo dos Valores Correntes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2018	2019	2020	2021	2022	2023
3,75	4,31	3,1	3,75	3,5	3,5

*Histórico de Metas de Inflação (% anual) divulgado pelo Banco Central.

Tabela III



MUNICÍPIO DE JACOBINA- BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2021

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ MIL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	(363.503.715)	-2,06%	(371.138.177)	-0,98%	(374.827.752)	
TOTAL	(363.503.715)	-2,06%	(371.138.177)	-0,98%	(374.827.752)	

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(440.519.546)	-0,71%	(443.689.198)	#DIV/0!	-	
TOTAL	(440.519.546)	-0,71%	(443.689.198)	#DIV/0!	-	

FONTE: Anexo XIV - Balanço Patrimonial 2017, 2018 e 2019

Luciano Antonio Pinheiro
Prefeito Municipal

Tabela IV



MUNICÍPIO DE JACOBINA- BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2021

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	63.234,62	320.479,32	-
Alienação de Bens Móveis	-	320.479,32	-
Alienação de Bens Imóveis	63.231,50	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	3,12	-	-

<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	48.231,50	324.990,00	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	324.990,00	-
Investimentos	-	324.990,00	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIÁRIOS	48.231,50	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	48.231,50	-	-

<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2019 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2018 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2017 (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	10.492,44	(4.510,68)	-

FONTE: Anexo II Receita - Resumo Geral, do balanço 2017, 2018 e 2019

Luciano Antonio Pinheiro
Prefeito Municipal

Tabela V



MUNICÍPIO DE JACOBINA- BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (I)	8.886.297	8.861.506	27.467.546
Receita de Contribuições dos Segurados	7.735.541	8.589.750	8.850.316
Civil	7.735.541	8.589.750	8.850.316
Ativo	7.097.956	7.853.134	8.058.801
Inativo	582.592	673.517	721.430
Pensionista	54.993	63.099	70.085
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	15.432.387
Civil	-	-	15.432.387
Ativo	-	-	13.974.578
Inativo	-	-	1.457.809
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	1.150.727	267.535	164.728
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	1.150.727	267.535	164.728
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	30	4.220	3.020.114
Outras Receitas Correntes	30	4.220	3.020.114
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	3.020.095
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	-	-	-
Demais Receitas Correntes	30	4.220	19
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	8.886.297	8.861.506	27.467.546
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
ADMINISTRAÇÃO (V)	6.049.979	6156361,26	6.944.568
Despesas Correntes	6.036.789	6149383,26	6.936.731
Despesas de Capital	13.190	6978	7.837
PREVIDÊNCIA (VI)	16.757.795	18713013,25	20.584.035
Benefícios - Civil	16.757.795	18713013,25	20.584.035
Aposentadorias	14.494.480	15070332,21	16.933.324
Pensões	1.604.328	1816420,51	1.966.721
Outros Benefícios Previdenciários	658.987	1826260,53	1.683.991
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)	22.807.774	24.869.375	27.528.603
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII) ²	-13.921.477	-16.007.869	-61.057

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2017	2018	2019
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2017	2018	2019
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2017	2018	2019
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2017	2018	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (IX)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (X)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
ADMINISTRAÇÃO (XII)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XIII)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)			

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS			
	2017	2018	2019
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2019	22.007.767	5.987.314	13.083.336
2020	24.600.917	7.362.003	20.445.339
2021	27.324.726	8.804.174	29.249.513
2022	30.131.365	9.986.877	39.236.390
2023	33.152.137	11.812.954	51.049.344
2024	36.413.696	14.237.885	65.287.229
2025	40.383.409	17.035.444	82.322.673
2026	41.570.746	17.199.064	99.521.737
2027	42.513.790	15.794.867	115.316.604
2028	43.526.122	15.320.097	130.636.701
2029	44.332.923	13.755.286	144.391.987
2030	45.224.122	13.271.862	157.663.850
2031	45.964.344	12.047.956	169.711.806
2032	46.699.742	11.239.787	180.951.593
2033	47.357.724	10.259.187	191.210.780
2034	47.963.101	9.317.471	200.528.251
2035	48.561.279	8.687.119	209.215.370
2036	49.039.904	7.563.260	216.778.630
2037	49.414.839	6.207.691	222.986.320
2038	49.897.648	6.021.551	229.007.871
2039	50.306.713	5.486.188	234.494.059
2040	50.790.410	5.644.652	240.138.711
2041	51.264.233	5.737.221	245.875.932
2042	51.741.668	5.869.251	251.745.183
2043	52.158.816	5.626.777	257.371.960
2044	52.562.831	5.422.995	262.794.955
2045	52.993.584	5.493.191	268.288.146
2046	53.516.071	6.148.640	274.436.786
2047	54.161.220	7.387.421	281.824.207
2048	54.929.620	9.028.705	290.852.911
2049	55.829.937	10.993.255	301.846.166
2050	56.805.664	12.817.865	314.664.032
2051	57.987.666	15.364.573	330.028.604
2052	21.864.787	(19.358.101)	310.670.504
2053	20.557.437	(19.300.241)	291.370.263
2054	19.306.189	(18.881.696)	272.488.567
2055	18.073.371	(18.460.785)	254.027.782
2056	16.861.239	(18.029.585)	235.998.197
2057	15.689.668	(17.473.574)	218.524.623
2058	14.559.666	(16.833.348)	201.691.276
2059	13.465.625	16.178.200	185.513.075
2060	12.414.298	(15.478.111)	170.034.964
2061	11.405.845	(14.753.895)	155.281.069
2062	10.442.000	(14.010.031)	141.271.038
2063	9.524.235	(13.251.427)	128.019.611
2064	8.653.726	(12.483.262)	115.536.349
2065	7.831.325	(11.710.742)	103.825.607
2066	7.057.545	(10.938.827)	92.886.779
2067	6.332.584	(10.172.412)	82.714.367
2068	5.656.331	9.416.405	73.297.962
2069	5.028.348	(8.675.299)	64.622.663
2070	4.447.898	(7.953.234)	56.669.429
2071	3.913.958	(7.253.875)	49.415.554
2072	3.425.254	(6.580.408)	42.835.147
2073	2.980.292	(5.935.631)	36.899.516
2074	2.577.380	5.321.881	31.577.635
2075	2.214.680	4.741.540	26.836.095

2076	1.890.195	4.196.735	22.639.360
2077	1.601.752	(3.688.794)	18.950.565
2078	1.347.073	(3.218.529)	15.732.036
2079	1.123.805	(2.786.320)	12.945.716
2080	929.561	(2.392.256)	10.553.460
2081	761.928	(2.036.091)	8.517.369
2082	618.487	(1.717.054)	6.800.316
2083	496.831	(1.433.693)	5.366.622
2084	394.624	(1.184.080)	4.182.542
2085	309.656	(966.379)	3.216.163
2086	239.830	(778.763)	2.437.400
2087	183.148	(619.040)	1.818.361
2088	137.738	(484.715)	1.333.646
2089	101.877	(373.242)	960.404
2090	74.010	(282.155)	678.249
2091	52.740	(209.071)	469.178
2092	36.822	(151.652)	317.526
2093	25.162	107.648	209.878

PLANO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício)

FONTE: Sistema <Sistema>, Unidade Responsável: <Unidade Responsável>, Emissão: <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>. Assinado Digitalmente no dia <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>.

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Luciano Antonio Pinheiro
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JACOBINA- BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2021

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
IPTU	REFIS / ISENÇÃO / P.A	I - IV	650.000,00	780.000,00	936.000,00	1
TFF	REFIS/ DESCONTO/ P.A	III — V	100.000,00	120.000,00	144.000,00	2
TFA	REFIS/DESCONTO / P.A	III — V	100.000,00	120.000,00	144.000,00	2
TLL	REFIS / ISENÇÃO/ P.A	III — V	100.000,00	120.000,00	144.000,00	2
ISS	REDUÇÃO E CONVERSÃO /P.A	III - V	2.500.000,00	3.000.000,00	3.600.000,00	3
TOTAL			3.450.000,00	4.140.000,00	4.968.000,00	

FONTE: DIRETORIA DE TRIBUTOS

Nota Explicativa:

I Contribuintes em débito no município de Jacobina.

II Empresas que prestam serviços compatíveis com beneficiárias de pavimentação e infraestrutura pública. .

III Associações sem fins lucrativos com estrutura administrativa democrática e plural.

IV Famílias de Baixa de Renda, com componentes familiares portadores de doenças crônicas

V Empreendimentos âncora de grande relevância

1 — Recuperação de valores em atraso, regularização de cadastro de imóveis, estimula a quitação por parte dos devedores, faz justiça social dando manutenção no direito a moradia por parte dos menos favorecidos;

2 — Recuperação de valores em atraso, estimula a quitação por parte dos devedores, incentiva a regularização fiscal de empresas, atraindo novos empreendimentos para a cidade gerando assim emprego e renda.

3 — Convertendo alíquotas de ISS para serviços compatíveis com a atividade da empresa o município permite a melhor utilização do recurso financeiro e ganha o serviço com qualidade e em prazos mais rápidos, beneficiando a população com mais infraestrutura viária serviços diversos.

Luciano Antonio Pinheiro
Prefeito Municipal

Tabela VII



MUNICÍPIO DE JACOBINA- BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2021

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2021
Aumento Permanente da Receita	21.494
(-) Transferências Constitucionais	30.300
(-) Transferências ao FUNDEB	2.131
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	(10.937)
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	(10.937)
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	(10.937)

FONTE:

Luciano Antonio Pinheiro
Prefeito Municipal

Tabela VIII



MUNICÍPIO DE JACOBINA- BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITA, DESPESAS, RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal de Montante da Dívida Pública

O art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece que o demonstrativo de metas anuais deverá ser instruído com a memória e metodologia de cálculo, visando esclarecer a forma de obtenção dos valores.

A partir desta determinação da Lei, foram elaborados modelos de demonstrativos com a memória de cálculo e a metodologia utilizada para a obtenção dos valores relativos, a receitas, despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e montante da Dívida Pública.

Os modelos desenvolvidos incluem um exemplo prático da forma de elaboração e preenchimento dos valores encontrados.

I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA

TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES	293.816.208,93	300.435.923,52	307.946.821,61
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	31.576.694,98	32.288.121,73	33.095.324,77
Impostos	28.544.789,38	29.187.906,92	29.917.604,59
Taxas	3.031.905,61	3.100.214,81	3.177.720,18
Receita de Contribuições	34.528.252,86	35.306.178,56	36.188.833,03
Receita Patrimonial	1.132.541,99	1.138.058,29	1.187.009,75
Transferências Correntes	219.612.786,77	224.560.689,32	230.174.706,55
Transferências Intergovernamentais	219.612.786,77	224.560.689,32	230.174.706,55
Transferência da União	219.612.786,77	224.560.689,32	230.174.706,55
Cota - Parte do FPM	62.065.402,81	63.463.743,82	65.050.337,41
Transferências de Recursos do SUS - FMS	44.790.673,90	45.799.813,18	46.944.808,50
Outras Receitas Correntes	4.444.727,32	4.565.318,17	4.679.451,12
Multas e Juros de Mora	4.137.288,53	4.230.502,14	4.336.264,69
Receita da Dívida Ativa Tributária	-	-	-
RECEITA DE CAPITAL	7.014.270,31	7.172.306,94	7.351.614,51
Operação de créditos	2.705.277,16	2.766.231,66	2.835.387,35
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienações de Bens	1.136.862,83	1.162.476,49	1.191.538,40
Convenios	3.172.130,31	3.243.598,79	3.324.688,76
C) DEDUÇÃO DA RECEITA	(16.682.771,50)	(17.038.385,60)	(17.468.140,22)
TOTAL	284.167.207,86	290.520.044,84	297.834.295,85



Ia - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITA

Receita Tributária	
Metas Anuais	Valor Nominal
2018	25.972.363,70
2019	25.721.671,34
2020	30.553.685,00
2021	31.576.694,98
2022	32.288.121,73
2023	33.095.324,77

Cota - Parte do Fundo de Participação dos Municípios	
Metas Anuais	Valor Nominal
2018	47.602.114,13
2019	49.952.639,21
2020	60.172.233,00
2021	62.065.402,81
2022	63.463.743,82
2023	65.050.337,41

Transferências de Recursos do SUS	
Metas Anuais	Valor Nominal
2018	36.161.467,26
2019	43.934.083,52
2020	41.246.186,00
2021	44.790.673,90
2022	45.799.813,18
2023	46.944.808,50

Outras Receitas Correntes	
Metas Anuais	Valor Nominal
2018	3.150.502,51
2019	661.714,49
2020	2.387.378,00
2021	4.137.288,53
2022	4.230.502,14
2023	4.336.264,69

Receitas de Capital	
Metas Anuais	Valor Nominal
2018	1.649.032,80
2019	2.724.549,85
2020	27.877.209,00
2021	7.014.270,31
2022	7.172.306,94
2023	7.351.614,51



MUNICÍPIO DE JACOBINA-BAHIA

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES (I)	246.729.070,37	251.287.889,89	258.595.087,14
Pessoal e Encargos Sociais	136.232.931,23	139.302.275,64	142.784.832,53
Juros e Encargos da Dívida	10.634,38	10.873,97	11.145,82
Outras Despesas Correntes	110.485.484,72	112.974.740,28	115.799.108,79
DESPESAS DE CAPITAL (II)	34.480.812,43	35.257.669,28	36.139.111,02
Investimentos	29.575.153,97	30.241.485,75	30.997.522,89
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização Financeira	4.905.658,46	5.016.183,53	5.141.588,12
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	2.957.845,06	3.024.485,67	3.100.097,81
TOTAL (IV) = (I + II + III)	284.167.707,86	290.570.044,84	297.834.295,85

IIb - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA

Pessoal e Encargos Sociais	
Metas Anuais	Valor Nominal
2018	125.599.967,68
2019	129.359.782,33
2020	133.259.018,20
2021	136.232.931,26
2022	139.302.275,64
2023	142.784.832,53

Juros e Encargos da Dívida	
Metas Anuais	Valor Nominal
2018	-
2019	-
2020	10.310,00
2021	10.634,38
2022	10.873,97
2023	11.145,82

Reserva de Contingência	
Metas Anuais	Valor Nominal
2018	0,33
2019	-
2020	2.867.623,40
2021	2.957.845,06
2022	3.024.485,67
2023	3.100.097,81

III - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO MUNICIPAL DE JACOBINA

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas de resultado primário, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	227.077.216,46	245.694.198,64	250.921.687,00	277.153.477,55	283.897.797,89	280.492.681,24
Receita Tributária	25.972.263,70	25.721.671,34	30.553.685,00	31.576.694,98	32.288.121,73	33.095.324,77
Receita de Contribuição	30.030.243,19	33.867.924,13	29.096.882,00	34.528.252,86	35.306.178,56	36.188.833,03
Receita Patrimonial	572.716,87	506.720,12	1.087.705,00	1.132.541,99	1.158.058,29	1.187.009,75
Aplicações Financeiras (II)	528.735,09	544.583,71	1.046.465,00	1.079.389,06	1.103.707,83	1.131.300,52
Outras Receitas Patrimoniais	43.981,78	52.136,41	41.240,00	53.152,92	54.350,47	55.709,23
Transferências Correntes	167.251.088,56	184.524.991,81	187.756.441,00	205.451.220,40	210.080.061,14	215.332.062,67
Demais Receitas Correntes	3.180.924,13	982.891,31	2.426.931,00	4.464.727,32	4.565.318,17	4.679.451,12
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (II) = (I - II)	226.508.581,37	245.149.614,93	249.874.222,00	276.020.935,56	282.294.030,06	289.301.380,82
RECEITA DE CAPITAL (IV)	1.649.032,90	2.724.549,85	22.877.209,00	7.014.270,31	7.172.308,84	7.351.014,51
Operações de Crédito (V)	-	-	12.681.300,00	2.705.277,16	2.766.231,56	2.835.387,35
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Ativos (VII)	357.579,59	68.001,44	2.062.000,00	1.136.862,83	1.162.476,49	1.191.538,40
Transferência de Capital	1.291.453,30	2.656.548,42	13.135.909,00	3.172.130,31	3.243.598,79	3.324.688,76
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	1.291.453,30	2.656.548,42	13.133.909,00	3.172.130,31	3.243.598,79	3.324.688,76
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III + VIII)	227.800.034,67	247.806.163,35	263.008.131,00	279.246.178,80	285.537.628,85	292.676.069,58
DESPESAS CORRENTES (X)	224.525.084,67	230.410.771,81	243.134.254,70	246.729.050,37	252.287.889,89	258.595.087,14
Pessoal e Encargos Sociais	125.599.967,68	129.359.782,33	133.259.018,20	136.232.931,26	139.302.275,64	142.784.832,53
Juros e Encargos da Dívida (XI)	-	-	10.310,00	10.634,38	10.873,97	11.145,82
Outras Despesas Correntes	98.925.116,99	101.050.989,48	109.864.906,50	110.485.484,72	112.974.740,28	115.799.108,79
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	224.525.084,67	230.410.771,81	243.123.944,70	246.718.416,00	252.277.015,92	258.583.941,32
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	26.520.158,97	9.785.254,77	32.797.037,90	34.480.812,43	35.257.669,28	36.139.111,02
Investimentos	21.744.150,72	5.986.652,95	26.673.037,90	29.575.153,97	30.241.485,75	30.997.522,89
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	4.786.008,25	3.798.601,82	4.124.000,00	4.905.658,46	5.016.183,53	5.141.588,12
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	21.744.150,72	5.986.652,95	28.673.037,90	29.575.153,97	30.241.485,75	30.997.522,89
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,33	-	2.867.623,40	2.957.845,06	3.024.485,67	3.100.097,81
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	246.269.235,73	236.397.424,76	274.664.596,00	279.251.415,03	285.542.387,34	292.681.562,02
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	(18.469.201,06)	11.408.738,59	(11.656.465,00)	(5.236,23)	(5.358,49)	(5.492,45)



MUNICÍPIO DE JACOBINA- BAHIA

IV - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO NOMINAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas de resultado nominal, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL						
ESPECIFICAÇÃO	2018 (b)	2019 (c)	2020 (d)	2021 (e)	2022 (f)	2023 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	31.768.208,60	42.286.987,99	39.985.557,17	34.603.964,66	35.383.596,16	36.268.186,06
DEBITOS (II)	2.086.943,47	12.014.728,33	9.297.208,83	5.463.867,43	5.886.969,03	5.726.643,25
Ativo Disponível	11.681.711,67	17.997.020,07	2.787.988,96	2.875.705,13	2.940.495,13	3.014.007,51
Haveres Financeiros	-	-	2.509.216,87	2.588.162,28	2.646.473,89	2.712.635,74
(-) Restos a Pagar Processados	9.624.768,21	5.982.291,74	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	29.711.265,13	30.272.259,66	34.688.351,34	29.140.097,23	29.796.627,13	30.541.542,81
DEBITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	29.711.265,13	30.272.259,66	34.688.351,34	29.140.097,23	29.796.627,13	30.541.542,81
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
VALOR	-	560.9945331	4416,091681	-5545,254113	656,5290015	744,9156783

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior ao exercício de 2019.

Nota: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela STN.

V - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas anuais para o Montante da Dívida Pública, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA						
ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	31.768.208,60	42.286.987,99	39.985.557,17	34.603.964,66	35.383.596,16	36.268.186,06
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	31.768.208,60	42.286.987,99	39.985.557,17	34.603.964,66	35.383.596,16	36.268.186,06
DEBITOS (II)	2.086.943,47	12.014.728,33	9.297.208,83	5.463.867,43	5.886.969,03	5.726.643,25
Ativo Disponível	11.681.711,67	17.997.020,07	2.787.988,96	2.875.705,13	2.940.495,13	3.014.007,51
Haveres Financeiros	-	-	2.509.216,87	2.588.162,28	2.646.473,89	2.712.635,74
(-) Restos a Pagar Processados	9.624.768,21	5.982.291,74	-	-	-	-
DCL (III) = (I-II)	29.711.265,13	30.272.259,66	34.688.351,34	29.140.097,23	29.796.627,13	30.541.542,81

Luciano Antonio Pinheiro
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE JACOBINA
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

TEMAS	PROPOSTA DE PRIORIDADES DA GESTÃO
CÂMARA	Aquisição de Equipamento e Mobiliário para o Legislativo
	Reestruturação da Sede do Legislativo
	Gestão das Atividades Administrativas do Legislativo
	Gerenciamento das Atividades do Plenário
TEMAS	PROPOSTA DE PRIORIDADES DA GESTÃO
ADMINISTRAÇÃO	Investimento nos Equipamentos Administrados pela Secretaria de Administração
	Recursos para aquisição de veículos para a Guarda Municipal. (inserido pela emenda aditiva nº 13/2020)
	Recursos para aquisição de fardamento para a Guarda Municipal. (inserido pela emenda aditiva nº 14/2020)
	Recursos para realização de cursos de aperfeiçoamento para a Guarda Municipal. (inserido pela emenda aditiva nº 15/2020)
TEMAS	PROPOSTA DE PRIORIDADES DA GESTÃO
FINANÇAS	Modernização da Administração Tributária
TEMAS	PROPOSTA DE PRIORIDADES DA GESTÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	Investimento nos Equipamentos do Ensino Fundamental
	Investimento nos Equipamentos do Ensino Infantil
	Investimento nos Equipamentos Culturais
	Destinação de Recursos para a realização do Arraiá São João da Paz do Bairro Vila Feliz. (inserido pela emenda aditiva nº 10/2020)
TEMAS	PROPOSTA DE PRIORIDADES DA GESTÃO
INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS PÚBLICOS	Construção, Ampliação e Reforma do CAIS
	Investimento em Obras Estruturantes
	Ampliação e Reforma do Mercado Municipal e Centro de Abastecimento
	Construção de Usina de Asfalto
	Construção de Ciclovias
	Construção e Implantação de Saneamento Básico Rural
	Pavimentação em Paralelepípedo e Asfalto, Sinalização e Acessibilidade de Ruas e Avenidas
	Construção, Ampliação e Revitalização de Praças, Parques, Jardins e Prédios Públicos
	Construção/Recuperação/Melhorias Sanitárias Domiciliares
	Construção de Central de Abastecimento
	Implantação do Programa Municipal de Habitação Popular
	Pavimentação e Saneamento Básico para a Rua 1ª Trav São Francisco de Assis; 2ª Trav São Francisco de Assis; 3ª Travessa São Francisco de Assis; 4ª Travessa São Francisco de Assis no Bairro da Catuaba (Inserido pela Emenda aditiva nº 01/2020)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE JACOBINA
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

INFRA ESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS PÚBLICOS	Reforma da Praça Renivaldo Vieira da Silva (antiga Valdice Castro) Vila Feliz, com instalação de Academia ao ar livre. (Inserido pela Emenda aditiva nº 02/2020)
	Pavimentação e Saneamento Básico para a Rua Nova Esperança Bairro Vila Feliz (Inserido pela Emenda aditiva nº 03/2020)
	Pavimentação do Acesso à Lagoa de Antonio Teixeira Sobrinho (Inserido pela Emenda aditiva nº 04/2020)
	Pavimentação da Rua Branca no Bairro Vila Feliz. (Inserido pela Emenda aditiva nº 05/2020)
	Pavimentação da Rua da Fábrica do Café São Vicente, bairro Catuaba (Inserido pela emenda aditiva nº 06/2020)
	Reforma completa da Praça Jardim Valois Coutinho no Bairro do Leader (quadra de Esportes e Academia ao ar livre. (Inserido pela emenda aditiva nº 07/2020)
	Pavimentação e Saneamento para a Rua Areia Branca no Bairro Leader. (Inserido pela emenda aditiva nº 08/2020)
	Pavimentação da Avenida Arivaldo Oliveira Araújo que liga os bairros Leader, Felix Tomaz e Caixa D'água. (Inserido pela emenda aditiva nº 09/2020)
	Pavimentação do distrito de Itaitu. (Inserido pela emenda aditiva nº 11/2020)
	Construção de uma ponte no acesso que liga o Distrito de Itaitu à Comunidade do Piancó. (Inserido pela emenda aditiva nº 12/2020)
	Reformas das quadras com coberturas nos bairros da Bananeira, Mutirão, Barroco de Cima, Catuaba, Jenipapo, Paraíso, Junco, Itaitu, Texaco, Ginásio de Esporte Carlos Daltro, Jacobina 2, Caatinga do Moura, Lages do Batata, Ouricuri, Leader, Caixa D'água, Ladeira Vermelha, quadra do colégio Luiz Alberto Jacobina 3 e Quadra do Novo Amanhecer; Construção de Arquibancadas e iluminação nos campos da Bananeira e Caeirão e iluminação nos Campos da Vila Feliz, Cocho de Fora, Cocho de Dentro, Novo Amanhecer, Sargento, Várzea, Jenipapo, PAU Ferro; Reforma dos estádios José Rocha, Paraíso, Junco e Caatinga. (Inserido pela emenda aditiva nº 24/2020)
	Pavimentação das ruas do loteamento Mutirão Novo. (Inserida pela emenda aditiva nº 26/2020)
	Pavimentação Rua São Sebastião, 18e 2a Trav. São Sebastião, Trav. São Jorge, Rua Djalma Borges, Rua Pedro Pereira dos Santos, Rua Maria Luiza Moreira da Silva, Rua Estrada Boiadeiro e Sete Casas, construções de duas escadas nas Trav. São Jorge e a conclusão do cais da Rua Djalma Borges no bairro da Bananeira; Pavimentação Alto Alegre, Lagoa do Timbá, Campeste, Coreia, Baraúnas de Dentro e Comunidade Mera no Escâncio; Pavimentação das ladeiras do Barroco Velho, da Grota do Brito, do Cocho de Dentro e da Fazendinha; Pavimentação da Rua do Britador no Leader; Rua Santa Rita Bairro no bairro Caixa d'Água; Estrada da Prainha na Catuaba; Calçamento do Loteamento Pedro Henrique em Lages do Batata; Conclusão da Obra da Creche da Jacobina IV; Asfaltamento da estrada de Itaitu e avenida Valter Marfim que liga a Bananeira a Grotinha. (Inserida pela emenda aditiva nº 23/2020)
TEMAS	PROPOSTA DE PRIORIDADES DA GESTÃO
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	Construção/Implantação de Áreas para Centros Comerciais de Ambulantes
	Implantação do Pólo Industrial
	Implantação do Centro Público de Economia Solidária. (Inserido pela emenda modificativa 003/2019)
	Apoio ao turismo ecológico e de base comunitária. (Inserido pela emenda modificativa 003/2019)
TEMAS	Apoio ao desenvolvimento sustentável das comunidades tradicionais em Jacobina. (Inserido pela emenda modificativa 003/2019)
	PROPOSTA DE PRIORIDADES DA GESTÃO



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE JACOBINA
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

AGRICULTURA	Investimento nos Equipamentos da Agricultura
	Investimento no apoio à Agricultura Familiar (Inserido pela emenda modificativa 003/2019)
TEMAS	PROPOSTA DE PRIORIDADES DA GESTÃO
MEIO AMBIENTE	Revitalização de Parque de Lazer, Área de Preservação Ambiental
	Implantação do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PGIRS)
	Implantação do Programa de Educação Ambiental (Inserida pela emenda modificativa 003/2019)
TEMAS	PROPOSTA DE PRIORIDADES DA GESTÃO
ESPORTES	Investimento nos Equipamentos do Esporte
TEMAS	PROPOSTA DE PRIORIDADES DA GESTÃO
SAÚDE	Implantação do Centro de Zoonose
	Reforma do Hospital Municipal
	Investimento nas UTI's Adulto e Neonatal
	Implantação do Hospital Regional
	Apoio a ações de proteção aos animais, a exemplo de castra móvel, abrigos e alimentação para os animais e acopanhamento veterinário. (Inserido pela emenda aditiva nº 25/2020)
TEMAS	PROPOSTA DE PRIORIDADES DA GESTÃO
ASSISTÊNCIA SOCIAL	Investimento nos Equipamentos do Social
	Implantação do Programa de Promoção de Políticas de Igualdade Racial. (Inserida pela emenda modificativa 003/2019)
	Implantação do Programa de Promoção de Direitos de Pessoas com Deficiência. (Inserida pela emenda modificativa 003/2019)
	Implementação da Diretoria de Promoção da Igualdade Racial. (Inserido pela emenda aditiva nº 21/2020)
	Implementação de políticas para as mulheres. (Inserido pela emenda aditiva nº 22/2020)
TEMAS	PROPOSTA DE PRIORIDADES DA GESTÃO
PREVIDÊNCIA	Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para a JACOPREV

LUCIANO ANTÔNIO PINHEIRO
Prefeito Municipal